



REUNIÕES DA DIRECÇÃO DO CDL

Reuniões Plenárias	10
Reuniões da Comissão Executiva	4

1- Reuniões Plenárias

Durante o 1º semestre de 2007, realizaram-se dez reuniões plenárias e quatro reuniões da Comissão Executiva.

De entre os temas que integraram as ordens de trabalho das reuniões plenárias, destacam-se aqueles que mais interesse revestem na perspectiva da vida interna do CDL, do exercício da advocacia e do sistema de justiça em geral.

1- Revisão do mapa judiciário;

2- Análise da proposta de alteração à Lei nº 34/2004, de 29 de Julho (Regime de acesso ao direito e aos tribunais);

3- Apreciação e votação das contas do exercício do ano 2006;

4- Parecer sobre "das buscas e apreensões em escritório de Advogados";

5- Serviço de helpdesk na área da informática;

6- Análise do anteprojecto: Programa de medidas urgentes para a melhoria da resposta judicial;

7- Deliberação sobre a regularização das contas das Delegações;

8 - Funcionamento das CAM (Comissões Arbitrais Municipais);

Realçam-se as deliberações referentes aos temas supramencionados, de acordo com sequência Indicada:

1.1 Revisão do mapa judiciário

"...

Deliberado, por unanimidade, recomendar ao CG a constituição de uma comissão alargada, integrada por Membros de todos os Órgãos da OA, com a missão de promover uma discussão global e integrada da revisão do mapa judiciário..."



REUNIÕES DA DIRECÇÃO DO CDL

1. 2 Análise da proposta de alteração à Lei nº 34/2004, de 29 de Julho (Regime de acesso ao direito e aos tribunais)

“...

Após debate, foi deliberado, por unanimidade, o seguinte:

- 1- *No que concerne à apreciação de âmbito geral:*
 - a) *Manifestar total discordância relativamente ao método legislativo adoptado, que se considera preocupante, traduzido pela apresentação de uma proposta de alteração de Lei constituída na sua maior extensão por cláusulas vagas, remetendo, para momento posterior, o tratamento das questões cruciais, através da regulamentação por via de portaria;*
 - b) *Considerar dificilmente aceitável a apresentação de uma proposta de alteração da Lei que não prevê qual a forma, o modo e as condições de admissão ao sistema de acesso ao direito;*
 - c) *Expressar preocupação relativamente ao facto de a proposta de alteração da Lei, não conter os princípios e as linhas estruturais relativos à organização e à gestão operacional do sistema de acesso ao direito;*
 - d) *Transmitir ao Conselho Geral que a Ordem dos Advogados deverá defender a alteração da proposta de Lei ora apresentada, pugnando para que os princípios fundamentais do regime de acesso ao direito sejam contemplados na forma de Lei e instando para que os respectivos diplomas complementares sejam previamente conhecidos.*

2- *No que concerne à apreciação de âmbito específico:*

- a) *suprimir a referência a “adequada compensação”, por corresponder a um conceito indefinido e susceptível de interpretações diversas, consagrando-se expressamente na Lei, de forma clara e inequívoca, o reembolso das despesas realizadas, quer no âmbito do patrocínio, quer as decorrentes da participação em geral no sistema de acesso ao direito (cfr **artigo 3º, nº 2**);*
- b) *a informação jurídica deve ser prestada pelo Ministério da Justiça e pela Ordem dos Advogados, sem prejuízo da colaboração de outras entidades (cfr **artigo 4º, nº 2**);*
- c) *o conceito de consulta jurídica, enquanto modalidade de protecção jurídica, deve ser coincidente com o do previsto na Lei dos Actos Próprios – Lei nº 49/2004, de 24.08. (cfr **artigo 14º, nº 1**);*
- d) *a consulta jurídica deve ser entendida em sentido estrito, limitando-se à informação e ao aconselhamento jurídico numa situação concreta, não englobando a realização de diligências extrajudiciais, na medida em que a realização das mesmas é susceptível de constituir um “excesso” de participação para o Advogado que aderiu ao Sistema de*



REUNIÕES DA DIRECÇÃO DO CDL

- Acesso ao Direito, mormente, quando não esteja em causa o apoio judiciário na modalidade de nomeação e pagamento de honorários;*
- e) *a realização de diligências extrajudiciais e, apenas, aquelas que se revelem imprescindíveis à composição extrajudicial do litígio, deve ocorrer, exclusivamente, no contexto da concessão do apoio judiciário na modalidade de nomeação e pagamento de honorários a patrono (cfr **artigo 14º, nº 2**);*
 - f) *a criação e o funcionamento de Gabinetes de Consulta Jurídica compete ao Ministério da Justiça e à Ordem dos Advogados (cfr **artigo 15º, nº 3**);*
 - g) *a consulta jurídica deve ser prestada, exclusivamente, por Advogados e Advogados Estagiários, não abrangendo a prestação de serviços por solicitadores (cfr **artigo 15º, nº 4**);*
 - h) *a substituição em diligência processual deve, exclusivamente, ter lugar para a prática de acto certo e determinado, tendo por fundamento a invocação de justo impedimento (cfr **artigo 35º**);*
 - i) *O processo inerente à organização e gestão das escalas de prevenção deve ser da competência da Ordem dos Advogados (cfr **artigo 41º**);*
 - j) *as notificações e as comunicações com os participantes no sistema de acesso ao direito, designadamente, as estabelecidas entre a Ordem dos Advogados, os Advogados, os serviços da Segurança Social e os Tribunais, devem realizar-se através de meios electrónicos e/ou via acesso à web, assumido as partes envolvidas os efeitos que daqui advêm, em particular, os que respeitam à contagem dos prazos judiciais (cfr **artigo 45º, nº1, alínea e**);*
 - k) *As notificações e as comunicações com os beneficiários do apoio judiciário devem estabelecer-se, preferencialmente, por via electrónica;*
 - l) *O acesso a estes meios de comunicação, para além de ir ao encontro do previsto na alínea h), do artigo 86º do EOA, contribui para uma redução significativa dos custos directos do regime do apoio judiciário (cfr **artigo 45º, nº1, alínea e**);*
 - m) *Considerar absolutamente inaceitável que, independentemente do motivo, o profissional que saia do sistema tenha de devolver todas as quantias recebidas (cfr **artigo 45º, nº 1, alínea h**);*
 - n) *O processo a que obedece a admissão dos profissionais forenses ao sistema de acesso ao direito, a nomeação de patrono e de defensor e o pagamento da respectiva compensação, são matérias que, pela sua importância e impacto no exercício da profissão, devem estar expressamente previstas na Lei, bem como o âmbito de intervenção da Ordem dos Advogados (cfr **artigo 45º, nº 2**). ..."*



REUNIÕES DA DIRECÇÃO DO CDL

1.3 Apreciação e votação das contas do exercício do ano 2006

"...

Pela Secretária-Geral, Dra. Ana Dias, foi efectuada a apresentação das contas de do exercício de 2006, tendo sublinhado que as mesmas evidenciam a política de contenção de custos ditada pelo Conselho, à qual está associada a adopção de um conjunto de práticas internas de gestão que permitiram alcançar um resultado positivo.

Da análise dos resultados, conforme consta do relatório e documentos de suporte distribuídos, ressalta, em consonância com os esclarecimentos prestados pelo TOC, Dr. Rui Elísio, o seguinte:

Os custos totais cifrados em 4.245.194,91 euros, diminuíram em cerca de 8% relativamente ao ano anterior, com referência a todas as rubricas, com destaque para as correspondentes a material de escritório e consumíveis, artigos para oferta, deslocações de pessoal e dos titulares de cargos, comunicações e recursos humanos.

No apuramento deste valor, contabilizam-se as amortizações do imobilizado corpóreo e incorpóreo (234. 771,23 euros) e ajustamentos de dívidas de quotas (218 753,38 euros), num total de 453. 524,61 euros de euros.

Os proveitos totais registam uma redução na ordem dos 11%. Com excepção das quotas geradas, com um crescimento de cerca de 5%, dos subsídios do Conselho Geral, com um aumento de 3,7% e dos proveitos financeiros com uma subida de cerca de 14,5%, todas as demais rubricas sofreram uma redução significativa.

Os serviços de apoio a advogados, apesar de se tratar de uma rubrica com elevado grau de variabilidade, fixaram-se em menos de 25% relativamente ao ano anterior e as taxas de inscrição de advogados e de advogados estagiários tiveram uma redução média conjunta de 25%.

Relativamente às quotas geradas e recebidas, de notar que o aumento das quotas geradas não foi acompanhado pelo mesmo grau de cobrança. O aumento das quotas geradas em 5%, resultado do maior número de advogados inscritos, foi acompanhado, no que respeita às cobranças, de uma quebra de 3,6%.

No que se refere às taxas de inscrição de advogados estagiários, atendendo a que cada um dos cursos de estágio se prolonga por dois anos, estas receitas foram diferidas para o mesmo período de tempo, em conformidade com o peso dos respectivos custos em cada um dos exercícios.

Em conclusão, o resultado líquido apurado (negativo) de – 341. 324,25 euros, resulta i) da contabilização das amortizações, ii) dos ajustamentos de dívidas de quotas e iii) do diferimento das taxas de inscrição de advogados estagiários. O cash flow gerado foi



REUNIÕES DA DIRECÇÃO DO CDL

positivo, crescendo em relação ao ano anterior. A autonomia financeira mantém-se acima dos 50% e a liquidez acima dos dois pontos, indicadores que reflectem um estável equilíbrio financeiro.

Após, o Senhor Presidente submeteu à votação as contas do exercício de 2006, que foram aprovadas, por unanimidade dos votos dos Membros presentes.

Face aos resultados obtidos, foi proposto pelo Senhor Presidente um voto de louvor aos Colaboradores do Conselho Distrital de Lisboa, pela forma e capacidade demonstradas na implementação e desenvolvimento da política de gestão definida pelo Conselho, o que foi aprovado por unanimidade.

...”

1.4 Parecer sobre "das buscas e apreensões em escritório de Advogados

“...

Recomendar ao Conselho Geral a elaboração de um regulamento sobre a matéria, que preveja regras procedimentais e que defina os conceitos de escritório de advogado, de documento e de escritório de advogado quando inserido numa organização/empresa, tendo submetido à consideração daquele Órgão um projecto de Regulamento relativo “À Imposição de selos, arrolamentos e buscas em escritórios de Advogados”.

...”

1.5 Serviço de helpdesk na área da informática

“...

Deliberado implementar um serviço de helpdesk na área da informática, o qual inclui a assistência técnica nas vertentes de software, nomeadamente instalação de conta de email da Ordem dos Advogados, certificado digital e habillus, bem como a vertente de hardware, este último prestado por uma empresa da especialidade, com a qual o CDL tem previsto estabelecer um protocolo...”

1.6 Análise do anteprojecto: Programa de medidas urgentes para a melhoria da resposta judicial

“...

Foi deliberado, por unanimidade, manifestar o repúdio pela extinção casuística de Varas e Juízos de competência especializada, designadamente o 4º Juízo do Tribunal de Família e de Menores de Lisboa e os 4º e 5º Juízos do Tribunal do Trabalho de Lisboa que constam das medidas urgentes propostas pelo Governo, o que conduzindo à redução e extinção de meios e recursos disponíveis fará aumentar as pendências traduzindo-se num agravamento da crise da Justiça.

Acresce que, a implementação das medidas de extinção propostas, se revelam desenquadradas pela falta de estratégia e de clareza de objectivos, em face do próprio projecto de revisão do mapa judiciário em curso, designadamente nas suas vertentes e



REUNIÕES DA DIRECÇÃO DO CDL

objectivos de especialização de competências e de promoção da celeridade processual.

Mais ficou deliberado realizar-se no próximo dia 3 de Maio, às 18 Horas, no Auditório Bastonário Ângelo d´Almeida Ribeiro, instalações do CDL um debate público para análise da medida que visa a extinção do referido 4º Juízo do Tribunal de Família e de Menores de Lisboa.

Ficou, igualmente, deliberado realizar um 2º debate público, a decorrer no dia 9 de Maio, sobre a extinção dos 4 e 5º Juízos do Tribunal do Trabalho de Lisboa.

...”

1.7 Deliberação sobre a regularização das contas das Delegações

As contas com as Delegações apresentam no seu historial diversas fases.

Inicialmente as Delegações não apresentavam contas das dotações que lhes eram atribuídas pelo Conselho Distrital de Lisboa, nem por este as mesmas lhes eram solicitadas.

Sem prejuízo do rigor que sempre existiu com a análise da execução orçamental, aquele não era extensivo a todos os aspectos relacionados com as contas, designadamente, na exigência da sua apresentação e dos respectivos suportes documentais.

Paralelamente, a ausência de regras e de normas procedimentais contribuía para que as Delegações não observassem as obrigações que se apresentavam nesta matéria.

Até finais dos anos noventa, as Delegações, no geral, ou não apresentavam contas ou apresentavam-nas deficientemente, quer quanto às despesas realizadas, quer quanto às receitas próprias de que algumas Delegações beneficiavam.

Entre os anos de 1999 e 2000 intensificaram-se as exigências, por parte do CDL, quanto à apresentação regular das contas e correspondentes documentos contabilísticos.

Em 2004, foi criado pelo CDL o “Guia de Procedimentos das Delegações”, contendo uma enumeração exaustiva das regras e obrigações contabilísticas a observar pelas Delegações.

Por via do “Guia de Procedimentos das Delegações”, enquanto instrumento de trabalho, complementado, desde 2004, com a realização regular de reuniões de sensibilização com as Delegações, pretendeu-se munir as Delegações com os meios e conhecimentos técnicos adequados, por forma a facilitar a execução das suas tarefas no âmbito da contabilidade e afins.



REUNIÕES DA DIRECÇÃO DO CDL

Atendendo a que na contabilidade do Conselho Distrital de Lisboa apenas se registavam os documentos apresentados, surgiram, inevitavelmente, e durante todo aquele período, divergências entre os saldos apurados na contabilidade do CDL e os fundos efectivamente existentes nas Delegações, sendo que essas divergências se apresentavam negativas, na maioria dos casos, e positivas em alguns outros.

A desconformidade dos saldos teve e tem reflexos em diversas áreas:

- a) antes de mais, na atribuição das dotações orçamentais, cuja efectivação não pode deixar de levar em conta o saldo existente em Caixa e Bancos, sendo que o saldo reflectido na contabilidade do CDL é o que releva para todos os efeitos;*
- b) na conferência, no controlo e no encerramento periódico das contas;*
- c) na fiabilidade que as mesmas contas apresentam, para além das contingências fiscais subjacentes;*
- d) em consequência destas situações, as reservas na certificação das contas;*

Com a implementação do “Guia de Procedimentos das Delegações” foi possível para o CDL obter com elevado grau de fiabilidade, informação quanto aos saldos de Caixa e Bancos que efectivamente correspondem à realidade, informação essa confirmada através dos formulários e dos extractos bancários, os quais constam no processo individual de cada uma das Delegações em causa.

Proposta de procedimento:

As referidas divergências, apuradas à data de 31 de Dezembro de 2006, são as que constam no mapa anexo (Anexo nº 1), propondo-se que sejam regularizadas nos seguintes termos:

- 1- Acerto do saldo de cada uma das Delegações, na contabilidade do Conselho Distrital de Lisboa, igualando-o ao saldo real que cada uma delas apresenta, conforme o mapa referido no ponto precedente e que está conforme o acima referido processo individual.*
- 2- Este acerto contabilístico não deverá influenciar o resultado do exercício em que a operação venha a ser efectuada, devendo ser registada a sua contrapartida em conta apropriada de “Resultados Transitados”.*
- 3- Este acerto, uma vez aprovada a sua realização, deverá ser efectuado com referência à data de 31 de Dezembro de 2006, reajustando-se os saldos respectivos a partir de 31 de Janeiro de 2007.*
- 4- O acerto contabilístico deverá ser comunicado ao conselho geral para integração e ratificação.*



REUNIÕES DA DIRECÇÃO DO CDL

Reconhecendo-se que os procedimentos adoptados até à presente data permitiram atingir resultados louváveis no plano da organização contabilística da Ordem dos Advogados, deverão ser observados os seguintes princípios e práticas procedimentais, a comunicar às Delegações por meio de circular interna do CDL:

1 - Por regra e sempre que adequado, e no interesse das Delegações, o pagamento de todas as despesas correntes de carácter permanente, tais como água, electricidade, telefone, (incluindo rede fixa), móvel e internet, contratos de avença com os CTT e quaisquer outras aqui não especificadas, passa a ser liquidado directamente pelos serviços do CDL.

2- Todas as receitas, independentemente, da sua origem, devem ser depositadas na conta bancária da Delegação.

3- Por regra e para efeitos de justificação contabilística, as despesas realizadas em numerário, devem obedecer ao seguinte:

i) os pagamentos em numerário (vulgo dinheiro de caixa) limitados a um determinado montante máximo;

ii). todos os pagamentos superiores a determinado montante, a fixar, deverão ser efectuados por recurso à conta bancária de Delegação e através do meio que in casu a mesma reputar mais expedito (cheque, transferência, multibanco, etc.).

4- Nos documentos contabilísticos comprovativos do pagamento de todas as despesas efectuadas deve ser especificado o respectivo modo de pagamento, vg numerário, MB, transferência ou cheque e, neste último caso, indicando-se o respectivo número.

5- As operações bancárias relativas a levantamento do dinheiro que irá constituir a reserva de caixa devem ser efectuadas, exclusivamente, através do uso de cheque, de multibanco ou de outro documento de suporte válido.

6- Os originais dos documentos contabilísticos comprovativos das despesas realizadas pelas Delegações devem ser enviados mensalmente para o CDL, até ao 5º dia útil do mês seguinte ao daquele a que as mesmas respeitam, sob pena de aquelas não serem validadas contabilisticamente e impedirem o cumprimento das obrigações fiscais por parte do CDL.

Aprovado, por unanimidade, devendo a presente deliberação ser comunicada ao Conselho Geral e às Delegações..."



REUNIÕES DA DIRECÇÃO DO CDL

1.8 Funcionamento das CAM (Comissões Arbitrais Municipais)

“...

Considerando que:

a) o Decreto-Lei nº 161/2006 de 8 de Agosto, que regula a composição e funcionamento das CAM, entrou em vigor em Setembro de 2006;

b) no período compreendido entre 23.11.2006 e 10.04.2007, o CDL procedeu à nomeação de treze Representantes para as CAM, junto das Câmaras Municipais de Alenquer, Amadora, Benavente, Barreiro, Bombarral, Cascais, Lisboa, Moita, Montijo, Odivelas, Oeiras, Sintra e Vila Franca de Xira.

c) das treze CAM constituídas, três nunca reuniram, seis reuniram uma única vez para tratar de assuntos meramente burocráticos e quatro reuniram com alguma regularidade;

d) oito Câmaras Municipais da área territorial do CDL, ainda não solicitaram à OA, até à presente data, a nomeação de representante e, por conseguinte, não procederam à constituição das respectivas CAM.

e) as informações prestadas pelos Representantes da OA revelam, na generalidade, que as CAM não estão a desenvolver com a celeridade que lhes é exigível e de forma eficaz as funções que lhes estão cometidas;

f) a Ordem dos Advogados, e, no caso, o CDL tem o dever de acompanhar e de contribuir para a monitorização da aplicação do NRAU, nomeadamente na vertente das CAM;

O Conselho Distrital de Lisboa deliberou, por unanimidade, manifestar a sua perplexidade quanto ao funcionamento das CAM, imponde-se, de imediato, convocar para uma reunião todos os Representantes nomeados, de molde a diagnosticar a situação, proporcionar uma eficiente articulação de informação e prosseguir uma coordenação de procedimentos. ...”